

**MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS****Edital n.º 965/2021**

*Sumário:* Adequação da classificação e qualificação do solo à atual redação do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

**Plano de Urbanização da Cidade de Torres Vedras — adequação às regras de classificação e qualificação do solo — abertura do procedimento**

Laura Maria Jesus Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público, para efeitos no disposto no artigo 6.º, do n.º 2 do artigo 88.º e alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/05, que a câmara em sua reunião extraordinária pública realizada no dia 27/07/2021, cuja ata foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, a fim de surtir efeitos imediatos, deliberou:

1 — Aprovar a abertura do procedimento de alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Torres Vedras, nos termos do artigo 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, para adequação às regras de classificação e qualificação do solo estabelecidas pelo mesmo diploma;

2 — Estabelecer um prazo de 12 (doze) meses para a elaboração da referida alteração (n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT);

3 — Sujeitar a alteração a procedimento de avaliação ambiental (n.º 1 e 2 do artigo 120.º do RJIGT e Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio), com base nos fundamentos constantes da presente informação;

4 — Definir um prazo de participação pública de 15 (quinze) dias (n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT) para formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração (n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT).

Mais torna público que a proposta estará disponível para consulta no átrio do edifício multisserviços da Câmara Municipal, nas Juntas de Freguesia do concelho e no sítio da internet da Câmara Municipal de Torres Vedras.

Por último torna público que quaisquer participações/sugestões sobre a proposta de alteração ao referido Plano poderão ser apresentadas por escrito, no Balcão de Atendimento do Edifício Multisserviços da câmara municipal, sito na Avenida 5 de Outubro, em Torres Vedras, por correio, por correio eletrónico para o endereço geral@cm-tvedras.pt, ou através do sítio da Internet da câmara municipal.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Catarina Lopes Avelino*, Chefe de Divisão Administrativa, o subscrevi.

2 de agosto de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Laura Maria Jesus Rodrigues*.

**Deliberação**

Catarina Lopes Avelino, Chefe de Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Torres Vedras: Certifica, que da minuta da ata da reunião extraordinária pública da câmara municipal, realizada em 27/07/2021, com a presença da Presidente da Câmara Laura Maria Jesus Rodrigues (PS) e dos Vereadores Marco Henriques Claudino (PSD), Ana Brígida Anacleto Meireles Clímaco Umbelino (PS), Luís Filipe Barbosa Aniceto (PSD), Bruno Miguel Félix Ferreira (PS), Hugo Gerardo Fernandes Pereira da Silva Lucas (PS), Maria João Pinho Ribeiro (PSD), e Nelson Alexandre Gomes Pereira, aprovada por unanimidade, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013,

de 12/09, na sua atual redação, a fim de surtir efeitos imediatos, consta a deliberação do teor que abaixo se transcreve:

**“Divisão de Planeamento Estratégico e Territorial — Plano de Urbanização da Cidade de Torres Vedras — Adequação à Regras de Classificação e Qualificação do Solo**

Informação da divisão de planeamento estratégico e territorial, datada de 20/07/2021, a qual refere o seguinte:

**1 — Enquadramento e Âmbito**

O Plano de Urbanização da Cidade de Torres Vedras foi publicado em 2015, através do Aviso n.º 9455/2015, de 24 de agosto. Posteriormente, em 2018, foi objeto de correção material, tendo a mesma sido publicada através do Aviso n.º 8028/2018, de 14 de junho.

Nos termos do n.º 2 do artigo 199.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 15/2021, de 29 de março, todos os planos municipais que careçam de adequação às regras de classificação e qualificação do solo fixadas pelo referido diploma devem, até 31 de dezembro de 2022, ser objeto de atualização, mediante procedimento de alteração.

Efetuada a análise aos planos territoriais municipais em vigor, concluiu-se pela necessidade de promover a adequação do plano de urbanização referido em epígrafe, atenta a desconformidade da classificação do solo constante do mesmo face às regras constantes do RJIGT e aos princípios consagrados pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabeleceu a lei de bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

Por outro lado, sem prejuízo do imperativo legal que determina o cerne da presente alteração, deve o procedimento permitir a correção de erros e omissões e a clarificação de conteúdos regulamentares, assim como a verificação da necessidade de adequação do plano em função da evolução das condições económicas, sociais e culturais, ao abrigo do artigo 118.º do RJIGT.

**2 — Procedimento**

O procedimento segue, com as devidas adaptações, o procedimento previsto para as alterações aos planos de municipais, nos termos do artigo 119.º do RJIGT.

Estabelece o n.º 1 do artigo 119.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJGIT) que as alterações aos planos territoriais seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no presente diploma para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT refere que a elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no *Diário da República* e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet da câmara municipal.

**3 — Avaliação Ambiental**

Nos termos do artigo 120.º, do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, as pequenas alterações aos planos territoriais só serão objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Não obstante se considerar que as alterações previsíveis a introduzir no plano não consubstanciam alterações suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, entende-se recomendável proceder a uma reavaliação/atualização da avaliação ambiental que acompanha o Plano, tendo em conta, sobretudo, a dimensão da área de intervenção em causa e eventuais alterações que venha a decorrer de uma reavaliação das condições económicas, sociais e culturais, ao abrigo do artigo 118.º, do RJIGT.

A referida reavaliação desenvolve-se nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que estabelece o Regime Jurídico de Avaliação Ambiental de Planos e Programas.



Face ao exposto propõe que a câmara municipal delibere:

a) Aprovar a abertura do procedimento de alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Torres Vedras, nos termos do artigo 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, para adequação às regras de classificação e qualificação do solo estabelecidas pelo mesmo diploma;

b) Estabelecer um prazo de 12 (doze) meses para a elaboração da referida alteração (n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT);

c) Sujeitar a alteração a procedimento de avaliação ambiental (n.º 1 e 2 do artigo 120.º, do RJIGT e DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011 de 4 de maio), com base nos fundamentos constantes da presente informação;

d) Definir um prazo de participação pública de 15 (quinze) dias (n.º 1, do artigo 76.º, do RJIGT) para formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração (n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT).

A câmara deliberou:

a) Aprovar a abertura do procedimento de alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Torres Vedras, nos termos do artigo 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, para adequação às regras de classificação e qualificação do solo estabelecidas pelo mesmo diploma;

b) Estabelecer um prazo de 12 (doze) meses para a elaboração da referida alteração (n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT);

c) Sujeitar a alteração a procedimento de avaliação ambiental (n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º, do RJIGT e Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de maio), com base nos fundamentos constantes da presente informação;

d) Definir um prazo de participação pública de 15 (quinze) dias (n.º 1, do artigo 76.º, do RJIGT) para formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração (n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT).”

O Referido é Verdade.

Torres Vedras, 02 de agosto de 2021. — A Chefe da Divisão Administrativa, *Catarina Lopes Avelino*.

614494865